



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui política nacional de incentivo à cultura de segurança em centros de instrução de aviação civil (excetuada a aviação militar e de Estado), com foco na prevenção de acidentes e na qualificação contínua de instrutores, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Incentivo à Cultura de Segurança em Centros de Instrução de Aviação Civil (excetuada a aviação militar e de Estado), com a finalidade de promover a prevenção de acidentes, o fortalecimento de práticas seguras e a qualificação contínua dos profissionais envolvidos na formação de pilotos civis em todo o território nacional.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de que trata esta Lei:

I – a promoção da cultura de segurança operacional como valor permanente nas atividades de instrução aeronáutica civil;

II – o incentivo à adoção de programas internos de gerenciamento de riscos e prevenção de acidentes;

III – a valorização da formação continuada e da atualização técnica de instrutores de voo;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

IV – a disseminação de boas práticas operacionais, com base em dados, estudos e relatórios técnicos produzidos por órgãos competentes;

V – o estímulo à transparência e ao compartilhamento de informações relacionadas à segurança operacional, observadas as normas aplicáveis;

VI – o fortalecimento da cooperação institucional entre entidades públicas e privadas envolvidas na formação aeronáutica;

VII – a promoção de ambientes de aprendizagem seguros, com ênfase na prevenção de falhas humanas e operacionais.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, a União, por meio da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas, em conformidade com o RBAC 141, o RBAC 61 e o Programa Brasileiro para a Segurança Operacional da Aviação Civil (PSO-BR):

I – incentivo à implementação de programas de gerenciamento de segurança operacional nos centros de instrução de aviação civil;

II – apoio à realização de cursos, treinamentos e capacitações periódicas voltadas à segurança de voo e à prevenção de acidentes;

III – estímulo à utilização de tecnologias e ferramentas de monitoramento, registro e análise de dados operacionais, respeitada a legislação vigente;

IV – promoção de campanhas educativas e ações de conscientização voltadas a alunos, instrutores e demais profissionais do setor;

V – incentivo à celebração de parcerias entre órgãos públicos, instituições de ensino e entidades do setor aeronáutico.





Art. 4º A implementação da Política Nacional de que trata esta Lei observará as competências dos órgãos reguladores e investigativos da aviação civil, articulando-se, no que couber, com o Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA), órgão central do SIPAER, não implicando interferência nas atribuições técnicas e normativas das autoridades aeronáuticas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir sua efetiva implementação, inclusive quanto aos mecanismos de incentivo e às formas de cooperação institucional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo instituir uma Política Nacional voltada à promoção da cultura de segurança nos centros de instrução de aviação civil, reconhecendo que a formação de pilotos é etapa essencial para a consolidação de um sistema aeronáutico seguro, eficiente e orientado à preservação da vida. A aviação civil é uma atividade altamente técnica e sensível, na qual a prevenção de acidentes depende não apenas de equipamentos e normas, mas, sobretudo, da formação adequada, da capacitação contínua e da internalização de práticas seguras por todos os envolvidos no processo de instrução.

Nos últimos anos, episódios envolvendo acidentes em atividades de formação aeronáutica têm evidenciado a necessidade de fortalecimento de uma cultura de segurança estruturada, que vá além do cumprimento formal de normas e alcance o comportamento cotidiano de instrutores e alunos. A fase de instrução prática, especialmente em momentos críticos como decolagem e pouso, exige preparo técnico, tomada de decisão rápida e ambiente de aprendizagem seguro, fatores que podem ser significativamente aprimorados





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

por meio de políticas públicas que incentivem a gestão de riscos, a qualificação contínua e o compartilhamento de informações relevantes.

A proposta ora apresentada não busca interferir nas competências técnicas dos órgãos reguladores da aviação civil, mas sim estabelecer diretrizes de caráter geral, capazes de fomentar a adoção de boas práticas, estimular a cooperação institucional e promover a conscientização sobre a importância da segurança operacional. Ao incentivar programas internos de gerenciamento de riscos, capacitação periódica e uso de tecnologias de monitoramento, o projeto contribui para a redução de falhas humanas e operacionais, reforçando a prevenção como eixo central da atividade aeronáutica.

Dessa forma, a instituição de uma Política Nacional de Incentivo à Cultura de Segurança em Centros de Instrução de Aviação Civil representa medida necessária, oportuna e alinhada ao interesse público, ao priorizar a proteção da vida, a qualidade da formação de pilotos e o fortalecimento do setor aeronáutico brasileiro, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266609383800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

